

ABUSO SEXUAL NO AMBIENTE DOMÉSTICO E NAS RELAÇÕES FAMILIARES

Dielles Valenciano¹; Paulo Dias Guimarães².

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade discutir acerca dos abusos sexuais que ocorrem no contexto familiar, pois a família deve ser aconchego, ternura, paz e amor, e não propiciar sofrimento e desilusões para um de seus membros. Demonstra-se assim, que o abuso deve ser denunciado, e reprimido, sob todas as formas, já que a vítima tem medo de se expor e continuar no mesmo ambiente, podendo sofrer ainda mais.

Neste contexto, a família é o laço mais importante, portanto, deve passar segurança aos seus membros, e não deixar que o caos tome conta. Deve-se observar mudanças de comportamento, pois a pessoa que está sendo vítima do abuso fica mais calada, com medo nos olhos, receio de que alguém se encoste a ela, portanto, o papel da escola, do Conselho Tutelar e dos outros membros da família são atitudes-chaves na luta por uma vida digna de quem está sendo abusado, para tentar evitar um dano psicológico.

PALAVRAS-CHAVE: Abuso sexual; Criança e Adolescente; Incapaz e Deficiente. Relações Familiares; Sofrimento Psicológico;

INTRODUÇÃO: A criança e o adolescente, como também o incapaz e o deficiente sendo que estes no caso de abuso sexual são equiparados aos menores, são detentores de todos os direitos inerentes à pessoa humana desde a sua concepção. Desta forma, não podem sofrer abusos, principalmente de natureza sexual, já que este gera um grande prejuízo psicológico.

Neste sentido, a família tem papel fundamental em gerar segurança ao menor, incapaz ou deficiente, pois estes possuem em sua natureza certa pureza, a qual os deixa vulneráveis, deste modo o ambiente familiar deve ser coeso, estável, e seguro, trazendo a proteção que estes precisam, para o seu melhor desenvolvimento.

Quando estas pessoas indefesas passam a ser vítimas de abuso sexual, elas se tornam inseguras, medrosas, se sentem desprotegidas, e isto abala sua estrutura para ter um futuro digno. Não se pode permitir o abuso sexual, nas relações familiares, pois quando isto ocorre toda a formação da vítima é comprometida, fazendo com que ela não saiba o que fazer.

Com efeito, a ajuda dos outros familiares e a denúncia do abuso é essencial para a busca do melhor para a criança, adolescente, incapaz ou deficiente, já que o seu desenvolvimento foi rompido de forma brusca, e esta vítima precisa de apoio e orientação, pois, já que o agressor é muito próximo ou mesmo do seu meio familiar, a pessoa abusada se sente reprimida.

O abuso sexual deve ser sanado o quanto antes, pois quanto menor o sofrimento e a aflição da vítima, maior a chance para a cura dos danos psicológicos por ela sofridos, não carregando, desta forma, traumas para o resto da vida.

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: dielles_valenciano@hotmail.com

² Orientador. Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Marília. Docente efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), U.U. Dourados/MS. Advogado. E-mail: pdg@brturbo.com.br

Ademais, se o abuso já tiver chegado a um grau elevado, em que houve muitos atos, a vítima terá este trauma intrínseco de difícil reparação. Desta forma, todos devem caminhar juntos, buscando o bem estar, segurança e restauração da vítima no convívio familiar e social.

METODOLOGIA: O presente resumo expandido trata-se de uma pesquisa teórica, descritiva. Foi elaborado por meio de fontes bibliográficas; análise das Leis nº 8.069/90 e 13.341/17, como também da Constituição Federal de 1988 e do Código Penal; do mesmo modo no livro “*Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos*”, elaborado pela Universidade Católica de Brasília. Usou-se o modo explanatório para esclarecer a problemática que envolve o abuso sexual praticado no ambiente doméstico, ou por pessoas que possuam relações familiares com a vítima, e os problemas psicológicos a ela causados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO: Com base em estudos no Código Penal, o abuso sexual se tipifica nos artigos 214 (atentado violento ao pudor) e 218 (corrupção de menores) desse diploma legal, pois o abusador gera constrangimento a vítima, com ameaças, e pode ocorrer até mesmo a violência física. O abuso sexual possui elevada gravidade, além disso, quando cometido no seio familiar, suas consequências são ainda maiores, já que o agressor é muito próximo da vítima, e esta se sente coagida, absorvendo este sofrimento internamente, fato que lhe gera um grande abalo emocional e até lesão psicológica.

Ademais a criança e o adolescente, ou o incapaz e o deficiente que são equiparados em vítimas potenciais no caso de abuso sexual, precisam de convivência saudável, desta forma, sua base familiar deve ser amorosa e cuidadosa, não podendo o menor, o incapaz ou o deficiente, sofrer com abusos, quer sejam, físicos, sexuais ou psicológicos, se vendo deste modo, em uma situação sem saída, na qual se reprime, e o constrange para o resto de sua vida, levando traumas muitas vezes irreversíveis. Neste sentido, o artigo 227 da Constituição Federal e seu § 4º, dispõem acerca do Princípio da Plena Proteção das Crianças e Adolescentes:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.³

Conforme assegurado pela Carta Magna, o abuso sexual é algo reprovável e deve ser punido como forma de disciplinar e evitar atitudes que venham a ferir as crianças e adolescentes, pois este sofrimento traz angústia e deformação psicológica.

³Constituição Federal de 1988, artigo 227 caput e §4º. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

“Estudos demonstram que crianças e adolescentes que viveram situações de abuso e de exploração sexual podem desenvolver uma visão muito particular do mundo e dos relacionamentos interpessoais. Podem apresentar sentimento de culpa, baixa autoestima, problemas com a sexualidade e dificuldades para construir relações afetivas duradouras. Por tudo isso, quanto antes às vítimas de abuso, de exploração sexual e de maus-tratos receberem apoio educacional, médico e psicológico, maiores serão as chances de superarem a experiência negativa da infância e de terem uma vida adulta mais prazerosa e saudável.”⁴

O abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes devem ser denunciados, para sanar o abalo sofrido pela vítima o quanto antes e inibir outros atos de abuso, ademais a conduta é tipificada pelo Código Penal, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que traz previsão em seu artigo 13:

“Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”⁵

A denúncia deve ser feita para que se possa responsabilizar o agressor, evitar que a vítima sofra outro abuso, fazer com que a pessoa que sofreu o abuso tenha um acompanhamento psicológico, para que não torne esta situação algo que irá lhe prejudicar em futuras interações sociais.

Este processo de comunicar as autoridades sobre o acontecimento do abuso sexual se dá por alguns passos, primeiramente deve ser feito o boletim de ocorrência, para que possa ser feito o inquérito policial e apurar os fatos; em um segundo momento deve se buscar provas, com a realização do laudo pericial, oitiva de testemunhas e depoimento da vítima; outro passo muito importante é o lugar para onde encaminhar este menor, incapaz ou deficiente, pois, como o abuso foi cometido em ambiente familiar, a vítima estaria vulnerável se voltasse para a mesma casa, devendo assim, ser encaminhada para uma unidade de acolhimento, sendo este procedimento determinado por uma medida judicial, ou alternativamente, o agressor deve ser afastado para que a vítima volte ao seu lar, mas esta poderia ter receio em voltar, pelos danos já sofridos e o trauma que já leva consigo; em continuidade segue para o Ministério Público e após a denúncia vai para a Vara Criminal.

4Santos, Benedito Rodrigues dos; Ippolito, Rita: Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos. Capítulo 10: O percurso da notificação de suspeitas ou de ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos, página 183.

5Lei nº 8.006/99, Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 13. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

Um grande avanço para a criança, adolescente, incapazes e deficientes vítimas de abuso sexual, é o surgimento da lei 13.341/17, que tem por objetivo a intercomunicação dos órgãos que cuidam desta vítima, para que ela não fique sendo exaustivamente indagada e não tenha que repetir a situação fática por tantas vezes, sendo que isto poderia fazer com que o trauma fosse algo constante em sua vida, já que a vítima merece respeito e deve ter todo o apoio necessário para enfrentar este problema. Dispõe o artigo 2º da lei:

*“A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha. Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.*⁶

Desta forma os entes federativos devem atuar em ações conjuntas, integradas em busca do bem estar da vítima, proporcionando a ela segurança e proteção, por meio da escuta especializada e do depoimento especial, sendo assim, caminhando em sintonia, resguardarão os direitos da vítima, proporcionando mais confiança e convivência social equilibrada.

Ademais, as testemunhas também se sentem coagidas ao falar sobre o abuso sexual, pois muitas vezes estas são membros da família, já que o fato ocorreu na relação familiar, assim, a testemunha não quer se expor, nem prejudicar a vítima, nem o agressor, vez que, ambos são muito próximos.

Neste contexto, a ligação dos entes federativos, em apoio às testemunhas, se mostra fundamental na investigação do fato, e demonstra que a ajuda da prova testemunhal é indispensável e será produzida sob sigilo judicial.

⁶Lei nº 13.341/17, sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, artigo 2º caput e parágrafo único. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/446167142/lei-13431-17>.

CONCLUSÃO: Em vista dos argumentos apresentados, percebe-se que o abuso sexual intrafamiliar é um crime recorrente e que deve ser enfrentado, no sentido tanto punitivo, quanto educativo e restaurativo de crianças, adolescentes, incapazes e deficientes.

Requerem-se lares acolhedores, em casa, na escola, na igreja, e em todos os ambientes que as vítimas frequentarem, ademais, devem se conscientizar todos do dano psicológico que condutas de abuso podem causar, demonstrando a importância de não ficar-se calado diante desta situação.

Portanto, em virtude dos fatos mencionados, percebe-se que os entes federativos devem estar interligados, para proporcionar o melhor atendimento possível às vítimas de abuso sexual, também devem elaborar políticas públicas alertando para estas situações, pois é um problema delicado, já que o agressor sempre será bem vindo à casa da vítima, ou até mesmo pode morar dentro da casa.

Assim, é um processo cauteloso, que requer cuidado, e que merece respaldo, pois a vida de uma pessoa está em risco, e o trauma por ela sofrido pode jamais ser esquecido. Outro ponto importante é na percepção de qualquer fato estranho, investigar a entidade familiar, para que o abuso sexual nas relações familiares possa ser apurado, salvando a integridade física e psicológica de uma pessoa que se sentia envolta a insegurança e ao medo.

AGRADECIMENTOS: Primeiramente agradeço a Deus, por estar presente em minha vida, me iluminando e guiando meus passos. Agradeço ao meu filho, razão que impulsiona a lutar e prosseguir. Agradeço também ao professor Paulo, pelo auxílio e orientação, contribuindo com experiência profissional no desenvolvimento deste trabalho.

REFERÊNCIAS: BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23 de julho de 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal Brasileiro. Brasília: Presidente da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 22 de julho de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de julho de 1990.** Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 23 de julho de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.341, de abril de 2017.** Institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/446167142/lei-13431-17>. Acesso em 22 de julho de 2019.

Santos, Benedito Rodrigues dos; Ippolito, Rita: **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos.** Brasília, DF :EdUCB, 2014. 396 p. : il. ; 21 cm. ISBN 978-85-60485-70-3

